Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.438 - SP (2019/0018071-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	DEIDIENE FIALHO COSTA EBOLI
RECORRENTE	:	JAIR BARBOSA ORTIZ
RECORRENTE	:	PEDRO LUIZ CANELLA PINA
RECORRENTE	:	REGINA LUCIA GONCALVES DA SILVA
RECORRENTE	:	RENATO FERREIRA
RECORRENTE	:	ROBERTO FLOSI
ADVOGADO	:	ÂNGELO ANDRADE DEPIZOL E OUTRO(S) - SP185163
RECORRIDO	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DANIEL ARÉVALO NUNES DA CUNHA E OUTRO(S) - SP227870

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. UVR. LEI 8.880/1994. DEFICIÊNCIA NA INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. SÚMULA 284/STF, APLICADA POR ANALOGIA.

1. O STJ tem entendimento de que, para a admissão do Recurso Especial, exige-se clareza na indicação dos artigos de lei federal alegadamente violados, bem como a explanação precisa da medida em que o acórdão recorrido teria afrontado cada um desses dispositivos, ou a eles tenha dado interpretação divergente da adotada por este ou por outro Tribunal, o que não foi observado na espécie.
2. Incide, por analogia, o princípio contido na Súmula 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".
3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator